

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 592 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas para substituir a Chefe da Seção de Apuração de Infrações Contratuais, da Coordenadoria de Fiscalização Administrativa, da Secretaria de Administração, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Janaina dos Santos e Silva Lima, Técnica Judiciária, Área Administrativa, como 1ª substituta; e

II - Ana Cristina Noleto Cruz, Técnica Judiciária, Área Administrativa, como 2ª substituta.

Art. 2º Revoga-se o art. 22 da Portaria-TSE nº 450, de 18 de junho de 2020, publicada no DJE, no dia 24 subsequente, página 124.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 10/09/2021, às 20:15, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1777777&crc=AA35712F](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1777777 e o código CRC AA35712F.

PORTARIA TSE Nº 587 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º da Portaria TSE nº 555, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

VI - dos tribunais regionais eleitorais:

- a) Rafael Gonçalves Nunes - TRE-RS;
- b) Vanessa Piovezan Scholz Bravo - TRE-PR;
- c) Maximiliano Simões Sobral - TRE-SC;
- d) Fabiana Reis Pacheco - TRE-SP;
- e) Sabino Lins Cavalcanti Neto - TRE-PE;
- f) Áurea Cristina Saldanha de Oliveira Aragão - TRE-RO;
- g) Ana Luiza Claro da Silva - TRE-RJ;
- h) José Maria Miguel Feu Rosa Filho - TRE-ES." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 10/09/2021, às 20:17, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1777219&crc=E3722A66](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1777219&crc=E3722A66), informando, caso não preenchido, o código verificador 1777219 e o código CRC E3722A66.

2020.00.000006520-4

PORTARIA TSE Nº 549 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Institui grupos de trabalho e comissões para realizar estudos relativos à adequação dos sistemas informatizados e procedimentos para as eleições gerais de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes grupos de trabalho e comissões, no âmbito da Justiça Eleitoral, compostos por representantes de unidades do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tribunais regionais eleitorais e cartórios eleitorais:

I - Comissão Formulários, com o objetivo de elaborar, estudar e propor alterações nos formulários e impressos a serem utilizados nas Eleições 2022, adequando-os às inovações legais, tecnológicas e procedimentais;

II - Comissão PC-Cand-PJe, com o objetivo de definir e validar os requisitos para os sistemas relacionados ao registro de candidaturas e à prestação de contas, com ênfase na integração com o processamento judicial eletrônico;

III - Grupo de Trabalho Fiscalização e Auditoria - GT-Auditoria, com o objetivo de realizar estudos relativos ao aprimoramento dos procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema de votação eletrônico brasileiro, para as eleições gerais de 2022;

IV - Grupo de Trabalho do Cadastro Eleitoral - GT-Cadastro, com o objetivo de realizar estudos sobre regras negociais, requisitos e funcionalidades que visem a padronização de procedimentos, implementação de melhorias e inovações sistêmicas relativas ao Cadastro Eleitoral;

V - Grupo de Trabalho de Candidaturas - GT-Cand, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam no registro de candidatos, horário eleitoral gratuito, pesquisas eleitorais, divulgação de candidatos, processamento das reclamações e representações, assim como o processamento eletrônico dos registros de candidatos junto à Justiça Eleitoral relativos às eleições de 2022;

VI - Grupo de Trabalho de Prestação de Contas Eleitorais - GT-Contas, com o objetivo de realizar estudos relativos à adequação dos sistemas informatizados que impactam na elaboração e na análise das prestações de contas das eleições de 2022;

VII - Grupo de Trabalho de Mesários - GT-Mesários, com o objetivo de desenvolver políticas de valorização, diretrizes e estratégias relacionadas à atuação das mesárias e dos mesários para as eleições gerais de 2022;

VIII - Grupo de Trabalho de Totalização e Divulgação - GT-TOTDIV, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na preparação do ambiente de votação, transmissão, totalização e divulgação dos resultados das eleições gerais de 2022;

IX - Grupo de Trabalho de Urnas Eletrônicas - GT-UE, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na preparação das urnas eletrônicas, votação e apuração dos votos nas seções eleitorais para as eleições gerais de 2022.

Art. 2º A coordenação dos Grupos de Trabalho e Comissões recairá sobre servidora ou servidor do TSE, nomeada ou nomeado conforme Anexos I a IX desta portaria, a quem compete: